

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02 DE 17 DE MAIO DE 2018, de autoria do
Vereador Fábio Cola de Lima.

“Dispõe sobre a autorização do Departamento de Agua e Esgoto do Municipal, a debitar nas contas de água de seus usuários doações de valores em favor de Associações, Ong’s e Entidades Filantrópicas e institui o Conselho Fiscalizador de doações as entidades cadastradas, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Fica autorizado o Departamento Municipal de Água e Esgoto, a inserir diretamente nas contas de água de seus usuários que, expressamente e voluntariamente permitirem a cobrança referente a doação de valor de pecúnia a qualquer Associações, Ong’s ou Entidades Filantrópicas do Município.

§ 1.º A autorização estabelecida por esta Lei será formalizada entre a Associações, Ong’s ou Entidades Filantrópicas e o Poder Executivo, através de assinatura de Termo de Cooperação para cumprimento da Lei.

§ 2.º Excetuam-se da presente autorização, todas as Associações religiosas (igrejas, templos, etc) mesmo que estas possuam filantropia.

§ 3.º A presente lei continuará em vigor, mesmo no caso de Privatização do Departamento de Agua e Esgoto do Município através de Concessão, Permissão, Autarquia ou Qualquer outra forma legal, devendo o mesmo se adequar a esta.

Art. 2º. Os usuários cadastrados voluntariamente, poderão autorizar o Departamento de Agua e Esgoto a incluir e a debitar em suas contas de água valor por cada um deles estipulado, a título de doação que será destinado à Associações, Ong’s ou Entidades Filantrópicas determinada pelo usuário.

§ 1.º O valor mínimo de doação é de R\$ 5,00 (cinco reais), sem limite máximo.

§ 2.º O valor mínimo será atualizado a partir do mês Janeiro do ano subsequente, segundo o índice - INPC.

§ 3.º Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de água, não incidirá, sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.

Art. 3º. A inclusão de importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da conta de água, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

§ 1.º Será fornecido modelo da autorização aos usuários, conforme anexo I, distribuído com o auxílio das Associações, Ong's ou Entidades Filantrópicas ou ainda por terceiros interessados.

§ 2.º Poderão ser adotados todos os meios legalmente disponíveis de se obter a autorização dos usuários, com o auxílio das Associações, Ong's ou Entidades Filantrópicas e demais entidades assistenciais, órgãos públicos, Diretorias Municipais, Câmara Municipal, além de pessoas jurídicas de direito público e privado.

§ 3.º O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá se dirigir ao Departamento de Água e Esgoto e assinar o termo de revogação de doação, conforme modelo do ANEXO II; revogada a autorização do usuário atinente a doação, esta cessará a partir da próxima conta de água.

§ 4.º A qualquer momento, o titular da conta de água poderá se dirigir a sede do Departamento de Água e Esgoto para autorizar a doação, aumentar, reduzir seu valor, ou ainda distribuí-la a mais de uma entidade, respeitando o valor mínimo da doação por entidade, ou seja, R\$ 5,00 (cinco reais), mediante o preenchimento de nova autorização (anexo I), revogando-se tacitamente autorizações anteriores eventualmente existentes em nome do usuário.

§ 5.º Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços, "doação à ...(Associações, Ong's ou Entidades Filantrópicas escolhida).

Art. 4º. Todo o montante advindo das doações será disponibilizado pelo Departamento de Água e Esgoto a Associações, Ong's ou Entidades Filantrópicas escolhida, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de referência.

§ 1.º O Departamento de Água e Esgoto encaminhará documento contábil dos valores arrecadados por doação, mensalmente, a Associações, Ong's ou Entidades Filantrópicas escolhida e ao CONFISDO, deixando a disposição para consulta os documentos a que se refere o artigo 9º, inciso III.

§ 2.º O repasse dos valores será feito mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada, ou ainda, por meio de cheque de titularidade do Município de Pirangi, passível de ser descontado ou depositado imediatamente na agência Bancária indicada.

Art. 5º. Toda a verba advinda das doações decorrente desta Lei serão destinadas ao pagamento das seguintes despesas:

- I-** Despesas com Pessoal- Folha de Pagamento
- II -** INSS
- III -** FGTS
- IV -** Despesas com Profissional Liberal.

§ 1.º Poderá requerer ao CONFISDO que seja dada destinação diversa as verbas originadas das doações, em razão de relevante interesse da Entidade e urgência capaz de acarretar perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao Hospital.

§ 2.º Trimestralmente, mas até 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária que trata o artigo 9º, a Associação, Ong ou Entidade Filantrópica encaminhará ao CONFISDO relatório pormenorizado da destinação e uso das verbas que tratam esta lei.

Art. 6º. Fica instituído o Conselho Fiscalizador de Doações - CONFISDO, o qual será composto de cinco membros maiores e capazes, detentores de reputação ilibada no seio da sociedade, domiciliados no Município de Pirangi, e nomeados pelo Chefe do Executivo da seguinte forma:

a) 01 (um) representante indicado pela OAB/SP do Município de Pirangi.

b) 01 (um) representante indicado pela ACIP – Associação Comercial e Industrial de Pirangi.

c) 01 (um) representante dos Docentes de Pirangi.

d) 01 (um) representante do Poder Executivo.

e) 01 (um) representante do Sociedade Civil.

§ 1.º Após a nomeação dos membros escolhidos, estes definirão qual será nomeado para os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Conselheiros.

§ 2.º Compete ao Presidente a representação do Conselho, decidir acerca de assuntos ordinários, nomear Secretário ad hoc na ausência do eleito, despachar e assinar documentos emanados pelo Orgão, presidir e conduzir as reuniões, bem como convocar reuniões extraordinárias.

§ 3.º Compete ao Vice Presidente as atribuições do Presidente, em suas ausências.

§ 4.º Compete ao Secretário, fazer leitura de expediente, redigir e emitir ofícios e demais documentos do CONFISDO, e lavrar a ata das reuniões, além das atribuições comuns à função.

§ 5.º O mandato dos membros do CONFISDO será de 02 (dois) anos.

§ 6.º Todos os membros detêm direito a voto.

Art. 7º. O CONFISDO se reunirá, em sessões ordinárias, trimestralmente, sempre na primeira quarta-feira de cada mês, para tratar de assuntos pertinentes a suas atribuições legais e de interesse do conselho.

§ 1.º O quorum mínimo para instalação das sessões ordinárias e extraordinárias é o correspondente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2.º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, com antecedência mínima de 24 horas, pelo Presidente do

Conselho ou por três quintos de seus membros, para tratar de assuntos de urgência e relevância.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 dias, a contar da data de vigência desta Lei, serão nomeados os membros do CONFISDO, por meio de ato oficial próprio do Chefe do Executivo, com publicação no órgão de imprensa oficial, devendo reunir-se os membros do conselho no prazo máximo de 45 dias, a contar da data de entrada em vigor da presente.

Art. 9º. Compete ao CONFISDO:

I - Eleger, dentre os Conselheiros, seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;

II - Criar e aprovar seu Regimento Interno, mediante votos de três quintos de seus membros.

III - Analisar as autorizações e revogações de doações emanadas dos usuários do Departamento de Água e Esgoto, bem como as contas de água, verificando a regularidade e legalidade dos descontos;

IV - Fiscalizar a regularidade dos repasses do Departamento de Água e Esgoto as Associações, Ong's ou Entidades Filantrópicas;

V - Fiscalizar a correta destinação e aplicação das verbas, nos termos do artigo 5º e incisos;

VI - Deliberar, por maioria absoluta de votos, a cerca do requerimento a que alude o parágrafo primeiro do artigo 5º;

VII - Receber propostas, reclamações, denuncia, requerimentos e demais documentos que digam respeito as doações e ao restante de que tratam esta Lei oriundos de qualquer munícipes, desde que detenham capacidade civil, vedado o anonimato, respondendo-os no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VIII - Requisitar informações aos Órgãos Públicos, Entidades e Associações públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas que digam respeito ao seu campo de atuação e fiscalização;

IX - Propor, deliberar, indicar e decidir acerca de assuntos que sejam de sua competência;

X - Aprovar o relatório trimestralmente enviado pelas Associações, Ong's ou Entidades Filantrópicas, nos termos do § 2.º do artigo 5º, por maioria absoluta dos seus membros;

XI - Criar projetos e fomentar a mídia, imprensa e outros meios legítimos de divulgação visando a expansão do programa de doação que trata a presente Lei.

Parágrafo Único. As deliberações do CONFISDO serão tomadas, salvo estipulação em contrário, pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 10º. Independentemente do estipulado no artigo anterior, as Associações, Ong's ou Entidades Filantrópicas tomarão todas as providências necessárias, com a maior brevidade possível, para iniciarem as formalidades e procedimentos para a divulgação, implantação e início do programa de doações instituído por esta norma.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Waldomiro E. Santamaría".

Pirangi-Sp, 17 de Maio de 2018.

FABIO COLA DE LIMA
Vereador

ANEXO I - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO

***Autorização de Cobrança na Conta de Água de Valor a ser doado a
Associação, Ong ou Entidade Filantrópica.***

Eu, _____portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, neste Município de Pirangi, estado de São Paulo, declaro ser o titular do registro nº _____do departamento de água e esgoto, e concordo expressamente em doar o valor de r\$ _____ (_____) à ou às _____, a ser incluído na próxima e futuras contas de água de minha titularidade, até que eu revogue expressamente esta autorização.

Pirangi, ____, de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II - MODELO DE REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

Revogação de cobrança na conta de água de valor a ser doado a *Associação, Ong ou Entidade Filantrópica.*

Eu, _____portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, neste Município de Pirangi, estado de São Paulo, declaro ser o titular do registro nº _____do departamento de água e esgoto, por meio desta revogo expressamente a autorização para descontar valor em minha conta de água de doação à ou às _____, a ser excluído na próxima e em futuras contas de água de minha titularidade.

Pirangi, ____, de _____ de _____.

Assinatura

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02 DE 17 DE MAIO DE 2018,
de autoria do Vereador Fábio Cola de Lima.

Através do presente, estamos encaminhando o incluso projeto de lei para apreciação dos Senhores Vereadores a respeito de lei que Instituí a colaboração voluntária no valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) destinada a qualquer Associação, Ong ou Entidade Filantrópica devidamente reconhecida no Município de Pirangi.

As Associações, Ong's ou Entidades Filantrópica vêm passando por dificuldades financeiras com a atual crise politica e financeira que paira sobre o pais.

Justifica-se, neste sentido, o apoio da população através de colaboração de forma espontânea e não obrigatória para a continuidade das atividades desenvolvidas por essas entidades.

Portanto, para que possamos cumprir o Princípio da Eficiência, apresentamos o referido Projeto de Lei.

Sendo o que nos apresenta para o instante, esperando contar com a prestigiosa atenção dos senhores membros desta Casa se Leis, desde já antecipamos os cumprimentos.

Sala das Sessões "Waldomiro E. Santamaría".

Pirangi-Sp, 17 de Maio de 2018.

FABIO COLA DE LIMA
Vereador